## LEI N° 2.013/2012 - PMM

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO **PAGAMENTO** DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU, ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU no Município de Macapá, as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que tenham um único imóvel residencial familiar e que tenham renda mensal inferior a oito (08) salários mínimos.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 12 de JULHO de 2012.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ